



CURITIBA

INFORMAÇÃO

Senhora Secretária

Seguem os documentos solicitados pelo SISMMAC.

Esclarecemos que o posicionamento do CREF/Pr tem sido objeto de continuado questionamento e, após análise detida do teor do Ofício CREF9/PR 223/2009 e do contido na Lei Federal nº 9.696/1998, nos parece inequívoca a desnecessidade de inscrição no Conselho dos Profissionais do Magistério/Docência II/Educação Física, desde que a sua atuação se limite à SME.

Situação diferente é a daqueles ora atuantes na SMELJ e dos Orientadores em Esporte e Lazer, os quais, por não exercerem atividade docente, estão obrigados à regularização do exercício profissional como “Profissional de Educação Física” junto ao Conselho de Classe.

Desse modo, estamos orientando a Gerência de Provimento de Pessoas para que deixe de formular tal exigência na convocação de candidatos do Concurso Público ora vigente (já que não consta do Edital Normativo do certame) e nos futuros concursos.

Informamos que o formulário que anexamos ao presente, sob o título “Declaração”, constitui-se como formulário genérico, adotado em todos os Concursos Públicos para cargos cujo exercício profissional esteja vinculado a Conselho de Classe, não caracterizando um compromisso específico para os Professores de Educação Física.

RHDP em 16/09/2014.

Sergio Malheiros Mahlmann

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PROVIMENTO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF Nº _____, declaro que eu estou ciente, que deverei entregar junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos - RHDP, situada na Av. João Gualberto, 623 – 9º Andar – Torre A – RHDP-1G, uma cópia do **meu registro definitivo do órgão de classe** no prazo, impreterivelmente de 30 dias, **sob pena de se tornar sem efeito o ato de nomeação.**

Curitiba, ____ / ____ /20 ____.

Assinatura: _____

Av. João Gualberto, 623 – 9º Andar – Torre A – Cópia do meu REGISTRO DEFINITIVO, dentro do prazo de 30 dias, **sob pena de se tornar sem efeito o ato de nomeação.**



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física
9ª Região - Paraná



OFÍCIO CREF9/PR 223/2009

Curitiba, 22 de setembro de 2009.

À Ilma. Senhora membro da
COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ALBONI ZIEMER
Av João Gualberto, 623
80.030-300 - Curitiba - PR

Cumprimentando-o, informamos que o Conselho Regional de Educação Física – CREF9/PR, Autarquia Federal e o Órgão de representação da categoria dos Profissionais de Educação Física, para atuar na área de jurisdição do Estado do Paraná, tendo como objetivos principais fiscalizar, defender, orientar e disciplinar o Exercício Profissional em conformidade da Lei Federal 9696 de 01 de setembro 1998, o Código de Ética do Profissional de Educação Física, assim como se pauta em outras legislações, zelando para que os Profissionais de Educação Física atendam a população com qualidade e principalmente respeitando as prerrogativas éticas da profissão atuando como Tribunal de Ética do Exercício Profissional.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução 032 de 11 de novembro de 2000, do Conselho Federal de Educação Física que em seu Artigo 19 diz: "Nas entidades privadas e nos órgãos de administrações públicas, diretas ou indiretas e fundacionais, nas pessoas jurídicas públicas e sociedades de economia mista, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos profissionais de Educação Física, somente poderão ser providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CREF de sua Região. Parágrafo único: _ As entidades e órgãos referidos no "caput" deste Artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF da respectiva jurisdição, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são profissionais em situação regular perante o CREF de sua região.



SEDE PRÓPRIA
Rua Amintas de Barros, 581 - Centro - Curitiba
PR - CEP 80060-200 - CNPJ 04.485.030/0001-96
Fone/Fax: (41) 3363-8388 - 0800 643 2667
www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física
9ª Região - Paraná



Tendo em vista o ofício nº 91/2009 RHDP/SMRH, informamos que após a regulamentação da Profissão de Educação Física, através da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, todo os cargos referentes a prerrogativa do profissional de Educação Física devem ser ocupados por profissionais devidamente registrados em seu Conselho.

Sem mais, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente



SEDE PRÓPRIA
Rua Amintas de Barros, 581 - Centro - Curitiba
PR - CEP 80060-200 - CNPJ 04.485.030/0001-96
Fone/Fax: (41) 3363-8388 - 0800 643 2667
www.crefpr.org.br